



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 23/2009

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “Autoriza a permissão de uso de um imóvel alugado ao Banco do Brasil S/A para Instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia MG”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

De início, verificamos que atendido o princípio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo não adequado para tratamento da matéria, havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o não atendimento dos dispositivos legais da Leis nº 8.666/93 , 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal., reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se desfavoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

Natercia MG, 04 de Agosto de 2009


Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho

COMISSÃO DE EXERCÍCIOS FISCAL E FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 23/2009

1-Relatório

Foi lido e aprovado o projeto de lei nº 23/2009, que institui a comissão de exercício de algumas atribuições do Conselho Municipal de Educação em substituição ao Conselho Municipal de Educação, para o exercício de suas atribuições no âmbito do Município de Jataí.

De acordo com o artigo 1º do projeto de lei nº 23/2009, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1.234/2008, passa a ser denominado Conselho Municipal de Educação em substituição ao Conselho Municipal de Educação, para o exercício de suas atribuições no âmbito do Município de Jataí.

II- Parecer

O Conselho Municipal de Educação em substituição ao Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1.234/2008, passa a ser denominado Conselho Municipal de Educação em substituição ao Conselho Municipal de Educação, para o exercício de suas atribuições no âmbito do Município de Jataí.



O Conselho Municipal de Educação em substituição ao Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1.234/2008, passa a ser denominado Conselho Municipal de Educação em substituição ao Conselho Municipal de Educação, para o exercício de suas atribuições no âmbito do Município de Jataí.

III- Conclusão

O Conselho Municipal de Educação em substituição ao Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1.234/2008, passa a ser denominado Conselho Municipal de Educação em substituição ao Conselho Municipal de Educação, para o exercício de suas atribuições no âmbito do Município de Jataí.

Em Jataí, em 15 de maio de 2009.

Assinatura do Relator

Nome do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Relator Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 07

De acordo:

Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 08

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 23/2009

I-Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que “Autoriza a permissão de uso de um imóvel alugado ao Banco do Brasil S/A para Instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia MG”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se desfavoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisando o projeto de lei , verifica-se que o mesmo fere os princípios legais e não atende aos imperativos da Lei 4.320/64 , 8.66/93 e da lei de Responsabilidade Fiscal.

O controle interno da Câmara Municipal emitiu parecer desfavorável à aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 09

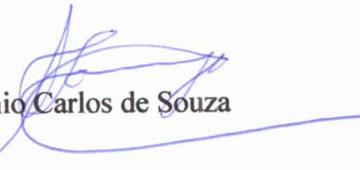
III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se desfavoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 04 de Agosto de 2009


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente

Ver. Ascânio Lázaro Leite
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 10

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 23/2009

I- Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que “Autoriza a permissão de uso de um imóvel alugado ao Banco do Brasil S/A para Instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia MG”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se desfavoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

È o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, visa a permissão de um imóvel de um particular para instalação de um caixa eletrônico do Banco do Brasil S/A . “..A permissão e a concessão somente se dará a um Bem Público , através de licitação” ferindo assim , os preceitos do 175 Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se desfavoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 11

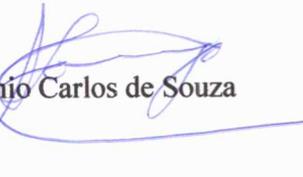
É o parecer.

Natercia MG, 04 de Agosto de 2009


Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:

Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro

